



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL Nº 003/2025

Inexigibilidade de Licitação INEX-002-CMO/25.

Processo Administrativo: 002/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços especializados em assessoria e consultoria pública, com foco na formalização, acompanhamento e execução de licitações públicas, para prestar serviços na Câmara Municipal de Oriximiná-Pa.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados, melhor detalhada a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, as hipóteses em que se pode utilizar a Inexigibilidade de Licitação nos casos de serviços técnicos especializados onde não há viabilidade de competição entre proponentes, são:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso em tela a hipótese que melhor se enquadra é a alínea “C”, a qual se destina à contratação de assessorias e consultorias técnicas indispensáveis ao correto exercício do poder público. Dessa forma, ressalte-se que escolha da modalidade, diante das características deste objeto, as quais seguem padrões de desempenho e qualidade que não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, está totalmente coerente e correta.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- Capa do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº INEX-002-CMO-25
- Solicitação de Despesa do Setor demandante;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Despacho do Presidente;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Termo de Referência da Contratação;
- Razão da Escolha;
- Planilha quantitativa
- Planilha Orçamentária;
- Carta cotação de preços;
- Despacho ao setor contabilidade;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- Solicitação de despesa nº 20250102004 Aspec do item;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Portaria da Comissão de Licitação;
- Solicitação de abertura de Processo Administrativo;
- Despacho para melhor proposta pelo Diretor Financeiro;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente abertura do processo;
- Processo Administrativo de Licitação – Autuação agente da contratação;
- Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo agente da contratação;
- Despacho a Assessoria Jurídica pela Autoridade competente;
- Parecer Jurídico;
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação pelo agente da contratação;
- Proposta da contratação direta;
- Extratos de Inexigibilidade de Licitação;
- Justificativa do Preço Proposto;
- Proposta comercial de serviços da empresa a ser contratada;
- Juntada de documentação empresa a ser contratada;
- Declaração de Inexigibilidade de licitação pelo agente da Contratação;
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- Termo de Ratificação;
- Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Certidão de publicação no Portal Transparência da Unidade Gestora;
- Autorização para Licitanet;
- Extratos da Contratação Direta;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Portaria do Fiscal do Contrato nº 007-A/2025-CMO;
- Contrato nº 002/2025-CMO;
- Extrato de Contrato;
- Certidão de Afixação de Extrato de Contrato;
- Publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Despacho a esta Comissão Especial de Controle Interno.
- Parecer Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Isto posto, esta Comissão Especial de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais, e de acordo com o Parecer Jurídico do processo, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer da Comissão Especial de Controle Interno é **FAVORÁVEL** à ratificação do procedimento e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e ratificação do objeto deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder a publicação dos seus extratos resumidos em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação para fins de eficácia dos atos normativos.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. Conclusão:

Salvo melhor juízo, esta Comissão Especial de Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Oriximiná-PA, 07 de janeiro de 2025.

LEONARDO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Especial do Controle Interno - CECI
Portaria nº 002/2025